



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

---

## **DECISÃO ACERCA DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL 40/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4140/2022**

---

Às 09h00m do dia 04 de outubro de 2022, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP, localizada na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, deu-se início ao certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 40/2022 (Processo Administrativo nº 4140/2022), cujo objeto é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica administrativa visando a organização e realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos, incluindo planejamento, organização, realização das provas, respostas a recursos, classificação orientação à Prefeitura, incluindo fornecimento de material e mão de obra necessários para sua execução..

Compareceram à sessão duas interessadas, a saber:

- a) Publicconsult Assessoria e Consultoria Pública Ltda – EPP (CNPJ nº 07.061.037/0001-79);
- b) Instituto Consulpam Consultoria Público- Privada (CNPJ nº 08.831.236/0001-27);

Encerrada a fase de lances, sagrou-se como vencedora do certame o Instituto Consulpam Consultoria Público-Privada, passando então para a análise de seus documentos de habilitação. Após análise pela Pregoeira e Equipe de Apoio declarou a licitante como habilitada.

Em momento oportuno, o representante da empresa Publicconsult Assessoria e Consultoria Pública Ltda – EPP, manifestou interesse em recorrer da decisão de habilitação, alegando o seguinte:

- a) O Instituto Consulpam Consultoria Público – Privada, a fim de comprovar o vínculo entre o responsável técnico e a empresa (nos termos do item 8.1.4.1.1 do Edital), apresentou contrato de prestação de serviços vencido desde dezembro de 2021.
- b) Os atestados de capacidade técnica apresentados pelo Instituto Consulpam Consultoria Público – Privada não encontram-se registrados no Conselho Regional de Administração (entidade profissional competente), tendo descumprido o previsto no item 8.1.4.2 do Edital.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Abriu-se, então, os respectivos prazos legais para a apresentação das Razões e Contrarrazões, tendo sido elas apresentadas tempestivamente pelas licitantes.

Em suas razões, a empresa Publiconsult Assessoria e Consultoria Pública Ltda – EPP, alegou, em suma:

a) A violação ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, visto que o Instituto Consulpam Consultoria Público – Privada não cumpriu com o estabelecido no edital ao não comprovar o vínculo, na data prevista para a entrega da proposta, do responsável técnico (nos termos do art. 8.1.4.1.1 e artigo 30, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

b) A violação ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, visto que o Instituto Consulpam Consultoria Público – Privada não apresentou Atestado de Capacidade Técnica registrado no Conselho Regional de Administração.

O Instituto Consulpam Consultoria Público – Privada, em suas contrarrazões, alegou em suma:

a) Que o vínculo com o responsável técnico restou comprovado até a data licitação em questão, uma vez que a prova de inscrição atualizada do Instituto no CRA conta o nome da responsável técnica.

b) Acerca da falta de registro dos atestados nada falou.

Eis um breve resumo dos fatos.

Após análise dos recursos, manifesto-me:

a) Pelo **não provimento** da alegação acerca do vínculo entre o responsável técnico e a empresa. Uma vez que na Certidão do Conselho Regional de Administração do Ceará, apresentada pela licitante Instituto Consulpam Consultoria Público – Privada, consta o nome do responsável técnico; entendo que resta comprovado o vínculo exigido no item 8.1.4.1.1 do Edital.

b) Pelo **provimento** da alegação sobre a falta de registro do(s) atestado(s) apresentado(s) na entidade profissional competente, pois, assim era exigido no item



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

8.1.4.2. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode ser desrespeitado pela Administração.

Por fim, há de se destacar que o certame ocorreu sem qualquer questionamento ou impugnação acerca da necessidade pelo registro dos atestados de capacidade técnica, portanto, compreende-se que todas as empresas participantes estavam cientes e em concordância com os termos do instrumento convocatório.

Ademais, as contrarrazões apresentadas não foram capazes de demonstrar o atendimento à exigência editalícia, ou seja, que o documento apresentado está devidamente registrado na entidade profissional competente.

Portanto, diante de todo o exposto, decide-se pelo **PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO**, tendo como consequências:

- a) A Inabilitação da licitante Instituto Consulpam Consultoria Público – Privada, pelo descumprimento do item 8.1.4.2 do Edital;
- b) Nos termos do item 9.15.1 do Edital, será analisada os documentos de habilitação da licitante Publiconsult Assessoria e Consultoria Pública Ltda – EPP (segunda melhor oferta);
- c) Fica designada a data de 19 de dezembro de 2022, às 10h00m, para a realização da sessão de abertura do envelope de habilitação da segunda colocada, que ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal da Prefeitura de Sarapuí (Praça 13 de Março, nº 25 – Centro – Sarapuí/SP), aberta para todos os interessados.

**Sarapuí, 16 de dezembro de 2022**

---

**Angélica Cristina Antunes de Oliveira**

**Pregoeira**

---

**Marcos Vinicius Holtz**

**Membro**

---

**Marcos Proença de Oliveira**

**Membro**